

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 332/2001

**Autoriza a criação do curso de
Especialização em Saúde da Família.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ENF-183/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

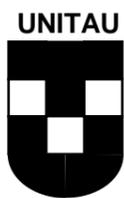
Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em SAÚDE DA FAMÍLIA, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 376 (trezentas e setenta e seis) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Saúde e da Família, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Construção Social da Realidade	040
2. Metodologia do Ensino Superior e Educação em Saúde	064
3. Ética e Bioética	032
4. Metodologia de Pesquisa	028
5. Políticas e Organização dos Serviços de Saúde	036
6. Processos de Atenção à Saúde	040
7. Relações psicossociais no núcleo familiar	044



8. Modelos de Atenção à Saúde	036
9. Programa de Saúde da Família	032
10. Apresentação de monografias de conclusão do curso	024
TOTAL	376

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) na aprovação da Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de outubro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de outubro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA